**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.021.824/0001-75, com sede à Av. Santa Catarina, 1022, Centro, CEP 89.840-000, na cidade de Coronel Freitas - SC, neste ato representado pelo Prefeito municipal **DELIR CASSARO**, brasileiro, casado**,** inscrito no CPF/MF sob nº 682.623.379-72, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1836892, residente e domiciliado à Rua Amazonas, Centro, Coronel Freitas – SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **DEEP ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.688.120/0001-26, com sede na Rua Anibal Cesar, nº195, bairro São João, Itajaí, CEP 88.303-510 neste ato representado por seu (a) representante legal Luiz Augusto Ferreira Pieniz, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021,** mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CIVIL ESPECIALIZADA EM PONTES PARA EMISSÃO DE LAUDO SOBRE AS ESTRUTURAS FÍSICAS E ESTRTURAIS DA PONTE SOBRE O RIO CHAPECÓ NA LINHA COTOVELO, MUNICIPIO DE CORONEL FREITAS/SC.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços, o preço proposto de R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal, apresentação de laudos técnicos e fotografias de todos os locais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

4. O prazo de vigência do presente contrato é até 45 dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

5. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Projeto/Atividade** | **Recurso** | **Despesa/Ano** | **Descrição** |
| 2.003.3390.00 | 1000 | 8/2021 | Manutenção das Atividades de Administração do Município. |

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

6. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos morais e materiais causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

10. Por acordo das partes:

11. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS**

12. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação de sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

13. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

14 A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

15. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

16. Será responsável pela fiscalização e execução do presente contrato administrativo a secretária de administração e finanças Emanuela Cristina Grando e o departamento de defesa civil do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

17. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes

contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Coronel Freitas - SC, 14 de janeiro de 2021.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Município de Coronel Freitas/SC**

**Contratante**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Contratada**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_